



LEI Nº 920 16 DE DEZEMBRO DE 2015

*“Dispõe sobre a criação do programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de águas no município de São José do Divino/MG, **PRESERVA SÃO JOSÉ**, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de água, olhos d'água e cursos d'água naturais no território do Município de São José do Divino/MG – **PRESERVA SÃO JOSÉ**, visando à identificação, catalogação e preservação das nascentes de água existentes no território municipal.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes de água, olhos d'água e cursos d'água naturais serão feitas por iniciativa da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração Municipal, estadual e/ou federal e até mesmo da iniciativa privada.

§ 2º O Município criará e fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das reservas naturais de água.

§ 3º A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 30m (trinta metros), a partir do centro da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 2º. O poder executivo através da secretaria municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pela implantação de programas que visem adquirir junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

produtores, mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único- Para cumprimento no disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no município de São José do Divino/MG, visando o cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, 16 de dezembro de 2015.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, às 10h30min do dia 16 de dezembro de 2015.


CHEFE DE GABINETE